# PROJETO DE LEI Nº 055/2020

EMENTA: Obriga os aplicativos de entrega e os estabelecimentos comerciais que oferecem delivery por meios próprios no Município de Rio das Ostras a garantir Equipamentos de Proteção Pessoal contra o novo *coronavírus* aos entregadores.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** -Enquanto permanecer decretado o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, ficam os aplicativos de entregas (*delivery*) que operam no Município de Rio das Ostras obrigados a fornecer a seus colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para escudá-los do contágio pelo novo *coronavírus*.

**Parágrafo Único**. Compreende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI), para efeitos desta Lei, dentre outros:

I – máscaras de proteção;
II – luvas descartáveis;
III – álcool em gel.

**Art. 2º.** – O disposto nesta Lei também se aplica aos estabelecimentos que oferecem *delivery* mas não o fazem via aplicativos de entrega ou o fazem via aplicativos próprios.

**Art. 3°.** - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos de que trata o art. 1° será penalizado com advertência e multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4°.** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta presente lei no que couber.

**Art. 5°.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica diante da necessidade contínua de realizar a proteção de todos os cidadãos contra a pandemia que assola o Mundo, *coronavírus*, em especial aqueles que se utilizam dos serviços de delivery, garantindo-se a proteção tanto do entregador quanto do cliente para evitar a propagação do contágio da doença.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

EXPEDIENTE
EM: 06 OUT. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012